

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA FEIRA MUNICIPAL DA MURTOSA

COVID-19 / CORONAVÍRUS

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Maio, 2020

SIGLAS UTILIZADAS

CMM	Câmara Municipal Da Murtosa
COVID-19	Coronavírus
DGS	Direção-Geral de Saúde
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil

1. ENQUADRAMENTO

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia e, desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus.

Não obstante a adoção daquelas medidas ter permitido resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses, continua a ser necessário encetar medidas para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica, razão pela qual o Governo veio declarar a situação de calamidade, através da Resolução do Conselho de Ministros nº 33-C/2020 de 30 de abril, a qual veio a ser prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2020 de 17 de maio.

Entre as várias medidas adotadas através daquela última Resolução, o Governo veio definir medidas excepcionais e específicas quanto a atividades a retomar, de acordo com um Plano Nacional de Desconfinamento;

2. OBJETIVOS

De forma a dar resposta à necessidade de planear uma intervenção eficaz e concertada para a retoma da atividade comercial que se desenvolve nas feiras da responsabilidade da Câmara Municipal da Murtosa (CMM), elaborou-se o presente Plano de Contingência que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção e de regras a observar durante o seu funcionamento e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção.

O Plano define, nomeadamente:

- A estrutura de decisão, coordenação, monitorização e divulgação de informação.
- Os procedimentos a adotar de forma a conter a propagação da doença junto dos feirantes, consumidores e trabalhadores da CMM.

Este documento não prevê ações de tratamento médico. Nestas circunstâncias deverão seguir-se as orientações da DGS. As situações não previstas no presente Plano, deverão ser avaliadas caso a caso.

3. SITUAÇÃO

O município tem sob a sua gestão a Feira Municipal, que se realiza às quintas-feiras de manhã, em recinto próprio, sito no lugar de Pardelhas da freguesia da Murtosa, onde se desenvolvem as atividades de comércio a retalho, integrando cerca de cerca de cinquenta agentes económicos.

Trata-se de um espaço propenso à aglomeração de um considerável número de pessoas, quer pela forma como os espaços de venda estão posicionados entre si, quer ainda porque implicam o contacto direto entre indivíduos, pelo que, face à atual situação epidemiológica, consideramos no presente plano a sua especial vulnerabilidade.

Neste contexto identificam-se os seguintes intervenientes:

CMM;

Feirantes;

Colaboradores dos feirantes;

Consumidores;

Trabalhadores da CMM.

4. EXECUÇÃO

Este plano aplica-se a todos os feirantes, colaboradores dos feirantes, consumidores e trabalhadores da CMM que interagem direta ou indiretamente no recinto da feira organizada pela CMM.

No âmbito do presente Plano, cada interveniente atuará perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhes estão cometidas.

A implementação de medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos do COVID-19 pela CMM no recinto da feira será ponderada tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento pelas autoridades de saúde e do Governo e a atuação por parte de todos os intervenientes.

4.1 Direção e Coordenação

De forma a garantir a continuidade do recinto em funcionamento, é imprescindível concertar ações e promover a partilha de informação entre os intervenientes.

Neste sentido, estabelece-se que o presente plano ficará sob Direção do Vereador com o Pelouro dos Mercados e Feiras, Eng^o Januário Cunha, coadjuvado por uma equipa que integra a Divisão Administrativa e Financeira (Taxas, Licenças e Mercados), o Serviço de Fiscalização, os serviços de higiene e limpeza urbana, a Proteção Civil, o Gabinete de Comunicação, a Delegação de Saúde Local e a Guarda Nacional Republicana.

O Vereador, baseado em informações prestadas pela equipa, é responsável por:

- a) Acompanhar a evolução da situação;
- b) Remeter relatórios de situação ao órgão municipal;
- c) Promover a disponibilização do Plano no sítio do Município na internet;
- d) Realizar alterações ao Plano de Contingência.

4.2 Informação e Monitorização

Os serviços da autarquia monitorizarão a aplicação das regras de contingência na Feira Municipal, centralizando a informação no Sr. Vereador, elaborando informações, bem como sugerindo alterações ao Plano, sempre que se justifique.

A articulação com a DGS ou com a delegação de Saúde Local, será garantida pelo SMPC, que assegurará a divulgação de informação considerada pertinente.

4.3 Ativação do Plano

O Plano será ativado durante a realização da Feira, pelo Senhor Vereador Januário Cunha, tendo em atenção as seguintes situações:

- a) Orientações emanadas pela DGS;
- b) Aumento significativo de casos de COVID-19 no município;
- c) Surgimento de um caso de contaminação ou suspeita de contaminação COVID-19 na feira municipal.

A desativação do Plano de Contingência é da responsabilidade do Vereador Januário Cunha, seguindo orientações da DGS ou do Governo.

4.4 Ações a desenvolver pelos serviços

Este Plano prevê três fases de atuação, com distintos procedimentos: fase de prevenção, fase de resposta e fase de recuperação. As ações descritas em cada umas das fases poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da DGS, do Governo ou de alterações nos cenários de propagação da doença.

FASE DE PREVENÇÃO:

Esta fase é marcada pelas seguintes ações:

- a) Divulgação do Plano no sítio do Município na Internet;
- b) Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- c) Reforço de medidas de limpeza no recinto da feira (segundo plano a aprovar pelo Vereador Januário Cunha);
- d) Reconhecimento e formação dos recursos humanos necessários para o funcionamento da feira;
- e) Identificação das tarefas essenciais dos trabalhadores da CMM, conforme previsto em Regulamento Municipal;
- f) Identificação de medidas alternativas para assegurar a continuidade das tarefas essenciais, nomeadamente recursos humanos de substituição;
- g) Aquisição de equipamentos, kits de proteção individual para entrega aos trabalhadores da CMM;
- h) Nomear os trabalhadores com responsabilidade pelo armazenamento e distribuição dos kits de proteção individual;
- i) Preparar um espaço próximo do recinto da feira, onde seja possível, confinar uma pessoa, com o objetivo de reduzir o risco de transmissão, afastando as pessoas da fonte potencial de infeção;

- j) Deverá também ser indicado qual o trabalhador designado para acompanhamento ao espaço de isolamento, de eventual suspeito de infeção. Dado que os trabalhadores deste equipamento exercem as funções em regime de rotatividade, deverá ser designado sempre um dos trabalhadores que, no momento, se encontre ao serviço;

FASE DE RESPOSTA:

Esta fase é desencadeada pela referenciação de possíveis casos de contágio em qualquer interveniente e compreende as seguintes ações:

- a) Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- b) Reforço da limpeza do recinto da feira;
- c) Garantir a existência de produtos de higiene no recinto da feira, de modo a reforçar uma boa higienização das mãos;
- d) Garantir a reposição dos kits de proteção individual;
- e) Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 no recinto e durante a realização da feira:
 - o Implementar medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), entrega de um kit de proteção individual e encaminhamento para o espaço de isolamento;
 - o Proceder à desinfeção dos locais de permanência de casos suspeitos.
- f) Informar os municípios sobre a eventual perturbação no funcionamento da feira;
- g) Emitir relatórios com informação direcionada às autoridades de saúde, dirigentes e demais trabalhadores.
- h) Recolher a identificação dos trabalhadores que estiveram em contacto com um caso suspeito de infeção.

FASE DE RECUPERAÇÃO

Esta fase é marcada pela cessação ou ausência do aparecimento de casos e pelo regresso gradual à normalidade. É caracterizada pelas seguintes ações:

- a) Continuação da aplicação de medidas de proteção e limpeza de instalações;
- b) Monitorização permanente da situação, com vista a detetar possíveis ondas subsequentes de infeção;
- c) Informação aos municípios sobre a reativação e normalização do funcionamento da feira.

5. PROCEDIMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS

O presente Plano define os procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de doença ou sintomas e para o funcionamento da feira.

5.1 Para sua segurança:

- Uso obrigatório de máscara;
- Desinfete as mãos em cada tenda/banca onde pretende fazer compras;
- Siga as regras de etiqueta respiratória;
- Mantenha a distância física de segurança;
- Sempre que possível, planeie as suas compras e faça encomendas prévias aos feirantes, por forma a minimizar o tempo de permanência no recinto da feira;
- Privilegie, sempre que possível, o pagamento eletrónico.

5.2 Higiene

- Higienizar as mãos com a máxima frequência possível;
- Colocar avisos bem visíveis em cada tenda/banca das normas a serem seguidas pelos clientes, onde constem as medidas de distanciamento;
- Colocar obrigatoriamente 1 dispensador de álcool-gel por bancada, que deve ser colocado em local acessível pelo público para uso dos clientes;
- **Garantir que o cliente desinfete corretamente as mãos antes e depois do manuseamento dos produtos colocados à sua disposição;**
- Entre cada atendimento, o vendedor deve higienizar sempre as mãos e desinfetar as superfícies da zona de venda;
- O estabelecimento e implementação das medidas de higiene são da responsabilidade de cada vendedor.

5.3 Limpeza

- No final da Feira, cada vendedor é obrigado a recolher o lixo por si produzido e a colocá-lo nos locais de armazenamento assinalados para o efeito.

O incumprimento desta determinação sujeita o vendedor ao cancelamento da sua presença futura na Feira.

5.4 Horário

A partir das 7h00 até às 13h00 (quintas-feiras)

5.5 Pagamentos

- Sempre que possível, optar por multibanco

5.6 Procedimentos para feirantes, colaboradores e consumidores com sintomas de Covid-19

De acordo com as orientações da DGS e da Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2020 de 17 de maio, a reabertura do funcionamento das feiras fica sujeito ao cumprimento das seguintes regras:

- a) A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área (1 pessoa por cada 20 m²);
- b) Manter uma distância mínima de dois metros entre as pessoas;
- c) O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança;
- d) Assegurar-se que as pessoas permanecem no recinto da feira apenas o tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;
- e) Definição de circuitos específicos de entrada e saída;
- f) Os feirantes terão de ter para disponibilização aos utentes, solução antisséptica de base alcoólica;
- g) É obrigatório, dentro do recinto da feira, o uso de máscara pelos feirantes e consumidores, podendo ser complementado com o uso de viseira;
- h) É obrigatório, dentro do recinto da feira, o uso de luvas pelos feirantes;
- i) Os feirantes devem providenciar, uma barreira física de forma a assegurar um distanciamento mínimo de 1 metro entre o consumidor e a banca de exposição dos artigos;
- j) Os artigos só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores;
- k) Observar todas as regras da DGS e do Governo aplicáveis.

ELABORAÇÃO DO PLANO

Este Plano de Contingência foi elaborado em conformidade com a Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2020 de 17 de maio.

INFORMAÇÃO PÚBLICA



Numa perspetiva de conjugação de esforços para assegurar a difusão alargada de comportamentos e medidas de autoproteção, a informação a divulgar respeitará simultaneamente as orientações das autoridades de saúde (DGS) e os procedimentos definidos no presente Plano.

Procede-se à reprodução de materiais informativos sobre os cuidados a ter para reduzir o risco de contágio e disseminação da doença.

Estes materiais serão regularmente distribuídos pelo recinto da feira.

VISTA AÉREA DO ESPAÇO DA FEIRA



BIBLIOGRAFIA

- Resolução do Conselho de Ministros 38/2020 de 17 de maio
- Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho, Não Sedentária, Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, no Município da Murtosa, aprovado pela AM em 27.11.2014;
- Orientação da DGS